



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE OBRAS E OUTRAS AVENÇAS

I – Partes:

- (a) **CHEVALIER INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná na Rua Manoel Pedro, 430, Loja 1 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.465.884/0001-91, neste ato representada por seu administrador FREDY HENRIQUE CHEVALIER, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; e
- (b) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato representada por seu Presidente ALBERTO DE PAULA MACHADO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II – Premissas:

- (a) Considerando que a **CONTRATANTE** está construindo ou reformando diversos prédios das suas Subseções no interior do Estado;
- (b) Considerando que a **CONTRATANTE** possui diversas sedes em todo o Estado que necessitam de constante manutenção;
- (c) Considerando que a **CONTRATANTE** necessita de assessoramento permanente para gerenciamento das mencionadas obras de construção e reforma, bem como para a manutenção;
- (d) Considerando que a **CONTRATADA** é empresa especializada no gerenciamento de obras de construção civil;

Sede "Presidente Accioly Neto"

Rua Cândido Lopes, 146 - Tel.: (41) 3017-5000 - Fax: (41) 3017-5012 - CEP: 80.020-060 - Curitiba - PR
www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- (e) Considerando todo o exposto, firmam as partes o presente "Contrato Particular de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Obras e Outras Avenças", de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

III – Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de gerenciamento de obras de construção civil, reformas e manutenção de prédios da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – O gerenciamento ora contratado compreende a coordenação e a fiscalização das obras, reformas ou manutenções indicadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços serão gerenciados pela **CONTRATADA** de acordo com seus métodos e padrões, sendo sempre observadas as normas técnicas, legislação e posturas municipais, estaduais e federais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Analisar orçamentos e propostas de serviço de engenharia;
- II. Coordenar a contratação de empresas e empreiteiros;
- III. Auxiliar na administração das compras de materiais para as obras, reformas e manutenções, controlando os custos das mesmas;
- IV. Fiscalizar o andamento do cronograma físico das obras, reformas e manutenções, fazendo as medições necessárias;
- V. Acompanhar todas as fases das obras, reformas e manutenções adequando seu cronograma conforme a necessidade da **CONTRATANTE**;
- VI. Controlar a qualidade e os prazos dos serviços a serem executados, seja pela construtora ou por empresa terceirizada;
- VII. Elaborar relatórios mensais das obras, reformas e manutenções em andamento.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente instrumento tem vigência de 01 de fevereiro de 2009 até o dia 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Primeiro - Findo o prazo, o presente contrato estará automaticamente rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser resilido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista à outra parte direito a qualquer reclamação, compensação, multa ou indenização, por mais especial que seja.

Parágrafo Terceiro - Durante o prazo de denúncia, permanecerão em vigor todas as cláusulas e condições ora pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** o preço certo, justo e mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos deverão ser efetuados no mês seguinte ao da prestação dos serviços, na sexta-feira da semana seguinte à apresentação da nota fiscal correspondente.

Parágrafo Segundo - O preço acima mencionado inclui todos os encargos e impostos incidentes ou que venham eventualmente a incidir sobre os serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a qualquer título, salvo o ressarcimento das despesas de viagem que será feito de acordo com a Resolução de Diretoria n. 02/2008, da **CONTRATANTE**, que assinado pelas partes fica fazendo parte integrante deste contrato, com Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA

A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito estabelecido no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos,

Sede "Presidente Accioly Neto"

Rua Cândido Lopes, 146 - Tel.: (41) 3017-5000 - Fax: (41) 3017-5012 - CEP: 80.020-060 - Curitiba - PR
www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

nem poderá ser considerado como precedente pela parte infratora, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA

Caso qualquer parte do presente instrumento seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, tal determinação não afetará as demais disposições constantes deste instrumento, que continuarão vigorando entre as partes, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Curitiba, 28 de janeiro de 2009.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARANÁ

CHEVALIER INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

Sede "Presidente Accioly Neto"

Rua Cândido Lopes, 146 - Tel.: (41) 3017-5000 - Fax: (41) 3017-5012 - CEP: 80.020-060 - Curitiba - PR
www.oabpr.org.br



D) ÍTENS NÃO INCLUSOS:

- 1) Despesas com viagens tais como : transporte, alimentação, hospedagem
- 2) Cópias de projetos e orçamentos (quando necessários)

Atenciosamente:

Fredy Henrique Chevalier
Engenheiro Civil – CREA 13559 – D.



**PROPOSTA PARA SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS:**

Curitiba, 17 de setembro de 2008

À

ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PR

Prezado Dr. Alberto de Paula Machado:

Venho através desta lhe encaminhar minha proposta para prestação de serviços de Coordenação e Fiscalização de obras que incluem os seguintes serviços:

A) ESCOPO DOS SERVIÇOS:

- 1) Analisar orçamentos e propostas de serviços de engenharia
- 2) Coordenar a contratação de empresas e empreiteiros
- 3) Auxiliar no controle das compras de materiais para as obras, controlando por sua vez os custos das mesmas
- 4) Fiscalizar os serviços de manutenção nas sedes (quando necessário)
- 5) Fiscalizar e fazer as medições e liberações de pagamentos nas obras em andamento.
- 6) Fazer os relatórios das obras em andamento (mensais)

B) CUSTO DOS SERVIÇOS:

O valor proposto para estes serviços relacionados acima é de ~~R\$ 2.650,00~~ (dois mil , seiscientos e cinquenta reais) mensais.

R\$ 2.400,00

C) FORMA DE PAGAMENTO :

O pagamento deverá ser efetuado todo dia 10 de cada mês.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

a - quando as notas fiscais apresentadas contiver valor diferente no preço do litro de combustível pago, a divisão será efetuada pela média dos preços;

VI - pedágio.

Parágrafo único - É imprescindível que o interessado formalize o pedido de reembolso, mediante requerimento instruído com comprovante original das despesas, observados os critérios supra mencionados.

Artigo 2º - As despesas com diárias em hotel corresponderão, exclusivamente, à hospedagem e demais itens aplicáveis, listados expressamente no artigo 1º supra, com exclusão de quaisquer outras, que correrão às expensas do interessado.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2009, ficando revogado o disposto na Resolução de Diretoria sob nº 01/2008.

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente

CÓPIA



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 02/2008

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e com fulcro na deliberação da reunião hoje realizada,

RESOLVE,

Regulamentar os pagamentos e reembolsos de despesas de viagem, como segue:

Artigo 1º - A Seccional reembolsará aos Srs. Diretores, Conselheiros, Diretores de Subseção e membros de Comissão e do Tribunal de Ética e Disciplina, despesas de viagem, quando estiverem em representação oficial em outras Comarcas ou vierem a esta Capital em razão de sessões dos órgãos deliberativos que compõem ou por solicitação da Diretoria:

I - passagens rodoviárias ou aéreas, a critério da OAB/PR e por ela providenciadas;

II - diárias em hotéis previamente estabelecidos, com os quais a OAB/PR tem convênio, ou por ela indicados;

III - alimentação, com consumo de água, sucos e refrigerantes;

IV - eventualmente, custo de garagem para veículo próprio;

V - consumo de combustível será reembolsado por quilômetro rodado, observada a seguinte regra de cálculo: divide-se o preço do litro do combustível por 06 (seis) e multiplica-se o resultado pelo número de quilômetros rodados;



QUARTO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE OBRAS E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO EM 28 DE JANEIRO DE 2009.

I – Partes:

- (a) **CHEVALIER INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná na Rua Manoel Pedro, 430, Loja 1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **97.465.884/0001-91**, neste ato representada por seu administrador **FREDY HENRIQUE CHEVALIER**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; e
- (b) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato representada por seu Presidente **JULIANO JOSÉ BREDÁ**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II – Premissas:

- (a) Considerando que as partes firmaram em 28 de janeiro de 2009 um “Contrato Particular de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Obras e Outras Avenças”, aditado pela primeira vez em janeiro de 2010, pela segunda vez em 01/02/2011 e pela terceira vez em 1º de abril de 2012;
- (b) Considerando que as partes têm interesse em reajustar a remuneração pelos serviços prestados em razão do citado contrato e alterar sua vigência;
- (c) Considerando todo o exposto, firmam as partes o presente “Quarto Aditivo ao Contrato Particular de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Obras e Outras Avenças Firmado em 28 de Janeiro de 2009”, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

3
1



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

III – Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A remuneração pelos serviços prestados em razão do “Contrato Particular de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Obras e Outras Avenças”, firmado pelas partes em 28 de janeiro de 2009, passa a ser, a partir do mês de maio deste ano, de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos deverão ser efetuados no mês seguinte ao da prestação dos serviços, na sexta-feira da semana seguinte à apresentação da nota fiscal correspondente.

Parágrafo Segundo - O preço acima mencionado inclui todos os encargos e impostos incidentes ou que venham eventualmente a incidir sobre os serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contrato ora adita passa a vigor por prazo indeterminado, podendo ser encerrado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com 60 dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do “Contrato Particular de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Obras e Outras Avenças”, firmado pelas partes em 28 de janeiro de 2009, com as modificações introduzidas pelo primeiro aditivo firmado em 01 de janeiro de 2010 e pelo segundo aditivo firmado em 01 de fevereiro de 2011, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito estabelecido no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos, nem poderá ser considerado como precedente pela parte infratora, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA QUINTA

Caso qualquer parte do presente instrumento seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, tal determinação não afetará as demais disposições constantes deste instrumento, que continuarão vigorando entre as partes, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA

Elegem as partes o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, da Justiça Federal, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Curitiba, 26 de maio de 2015.


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ


CHEVALIER INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.